



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM N° 57, DE 2017

(nº 339/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 339

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

Aviso nº 401 - C. Civil.

Em 12 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**Curriculum  
Vitae**

**Dados Pessoais**

---

**1. Nome Completo:**

Alex Braga Muniz

**2. Nacionalidade:**

Brasileira

**3. Naturalidade:**

Niterói / Rio de Janeiro

**4. Estado Civil:**

Casado

**5. Data de Nascimento:**

01 de setembro de 1978

**6. Filiação:**

Antônio Vicente Arteiro Muniz e Marylena Braga Muniz

**7. Endereço Residencial:**

Rua Ministro Octávio Kelly nº. 500, apto. 1406, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-301.

**8. Telefones:**

(21) 99972-9718 (pessoal)

**9. Carteira de Identidade:**

09.504.730-4 (DETRAN-RJ)

**10. CPF:**

079.839.037-90

**Formação Acadêmica**

---

**1. Curso Superior:**

Graduação em Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, concluído em 2002.

**2. Extensão:**

Especializando no Curso de Pós-Graduação em Direito Público - Universidade de Brasília (incompleto - pendente de monografia).

## Cursos Realizados

---

### **1. Língua Estrangeira:**

*Inglês. Ciclos Básico, Avançado e Diploma da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa.*

## Atividade Profissional

---

1. *Advogado OAB nº. 114.983.*
2. *Membro da Advocacia-Geral da União desde 02/08/2002. Procurador Federal de Categoria Especial, até a presente data.*
3. *Coordenador de Consultoria da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema – ANCINE, código CCT V (equivalente ao DAS 5), de 05/03/2003 até 27/12/2005.*
4. *Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema – ANCINE, código CCT V (equivalente ao DAS 5), de 27/12/2005 até 30/10/2009.*
5. *Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema – ANCINE, código CGE I (equivalente ao DAS 6), de 30/10/2009 até a presente data.*

## Atuação Profissional

---

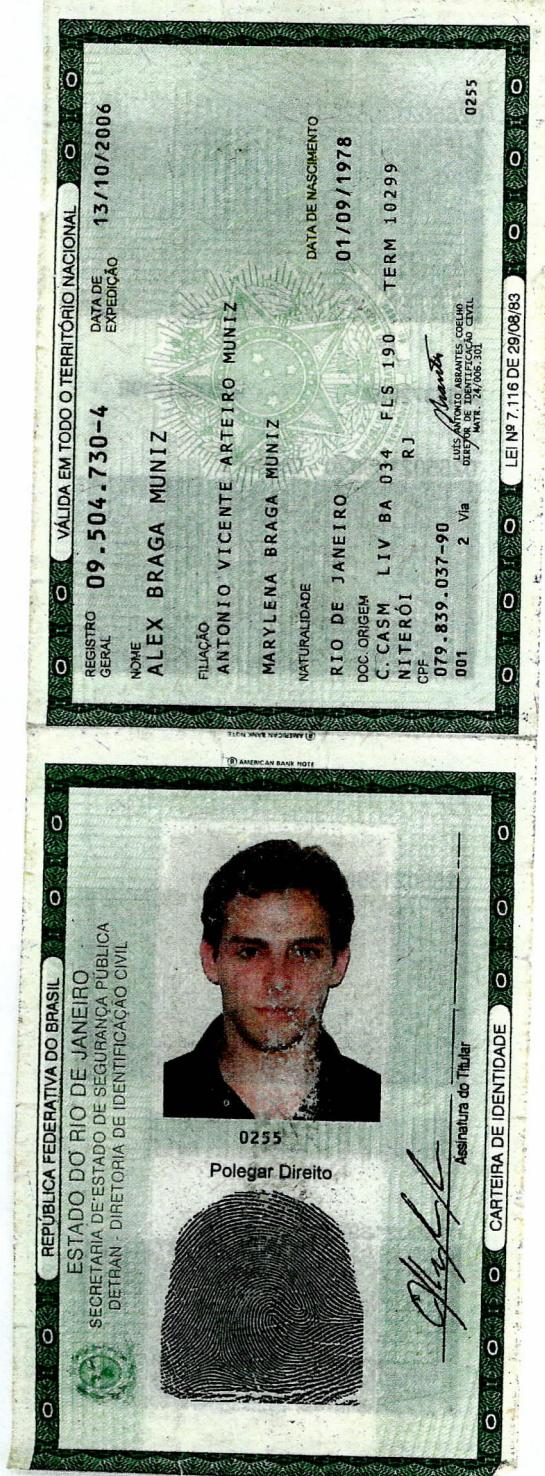
1. *Assessoramento e consultoria jurídica na formulação, implantação, revisão e execução de políticas públicas federais.*
2. *Assessoramento e consultoria jurídica na edição de atos administrativos normativos e no acompanhamento de projetos de lei durante o processo legislativo.*
3. *Assessoramento e consultoria jurídica nas áreas de tributação e arrecadação tributária, assim como na formulação e implantação de programas governamentais de desoneração tributária setorial.*
4. *Assessoramento e consultoria jurídica na implantação e operação de linhas de crédito público por meio de agente financeiro.*
5. *Atividades de cobrança extrajudicial e judicial de créditos públicos tributários e não tributários.*

6. *Atividades de contencioso judicial junto à Justiça Estadual, Federal e Tribunais Superiores.*
7. *Atividades de contencioso extrajudicial junto ao Tribunal de Contas da União.*

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

Alex Braga Muniz





## ***Declarações***

Declaro, para os devidos fins, e nos termos da Resolução SF nº. 41, de 2013, o que se segue:

- 1. a inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;***
- 2. que não participo, nem mesmo participei, em qualquer tempo, como gerente ou sócio administrador de empresas ou entidades não governamentais;***
- 3. que estou em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;***
- 4. a inexistência de ações judiciais em curso nas quais figure como autor ou réu; e***
- 5. que minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, esteve circunscrita ao exercício do cargo efetivo de Procurador Federal de Categoria Especial e, cumulativamente, ao desempenho das funções do cargo comissionado de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema, de código CGE I (equivalente à DAS 6).***

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Alex Braga Muniz



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ALEX BRAGA MUNIZ**  
**CPF: 079.839.037-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:38:45 do dia 28/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2018.

Código de controle da certidão: **DCB3.9BB8.1A9F.E38A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2017.1.0610323-2  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 079.839.037-90	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 28/08/2017 11:46	
VÁLIDA ATÉ : 27/09/2017	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CGM: 281306 - Nome: PENDOTIBA IMOBILIARIA LIMITADA  
CNPJ/CPF: 28599694000144 RG: Insc. Est.:  
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 94/GRUPO 401  
Bairro:CENTRO  
Cidade:NITERÓI/RJ CEP:24020120

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Matrícula:2171601  
Logradouro: RUA OTAVIO KELLY,MIN, 500/1406 QD: 0 Lote: 99A  
Bairro:ICARAI

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os arquivos de lançamentos desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS referentes ao IMÓVEL acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao imóvel objeto desta certidão.

A apresentação desta certidão não desobriga a apresentação da certidão de débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município. Esta certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e Resolução Conjunta PGM/SMF 01, de 24 de fevereiro de 2015.

Esta certidão tem VALIDADE por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.  
\*\*\*\*\*

Observações :

Niterói, 28 de agosto de 2017

Código de Autenticidade da Certidão

90432182807102951000847125821921010



## ***Argumentação***

Alex Braga Muniz, Advogado, Procurador Federal e membro da Advocacia-Geral da União desde 2002. Em exercício na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) desde o ingresso por concurso público, com atividades relacionadas ao desempenho de funções jurídicas, inerentes aos deveres e responsabilidades do cargo.

Nesta condição, conheço a estrutura da ANCINE, as suas atribuições institucionais específicas e o seu quadro de pessoal especializado. Conheço gestão pública, bem como a organização e o funcionamento da Administração Pública Federal.

Por vivenciar esse ambiente, identifico a importância do mercado audiovisual brasileiro, que a despeito da crise e recessão econômicas, cresce anualmente, com expansão estimada em 9% ao ano.

É notória a relevância do mercado audiovisual, especialmente em relação à geração de renda e emprego. Em 2014, por exemplo, houve a geração de R\$ 24.5 bilhões em renda para a economia do País. Segundo o IBGE o crescimento do setor audiovisual supera, inclusive, o do comércio de veículos automotivos no País. No ano de 2016, dados preliminares dão conta de uma estimativa de crescimento de 10%, isto em meio à grave crise econômica brasileira (Fonte: ANCINE e IBGE).

Acredito que minha experiência profissional, formação técnica e afinidade com a legislação audiovisual possam contribuir na direção da ANCINE, especialmente no que se refere às mudanças, revisões e aprimoramentos que se mostrem necessários ao pleno desenvolvimento da atividade audiovisual.

Tenho por premissas o diálogo, a coordenação técnica e segurança jurídica, assentados na postura proativa a somar esforços junto aos diretores da Agência e membros do Conselho Superior do Cinema, órgão ao qual compete a definição da política nacional de audiovisual.

A espelhar essa prática, na condição de Procurador Federal, tive a oportunidade de contribuir na regulamentação da Lei nº. 11.437, de 2006, que cria o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), destinado ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

Tive participação na implantação do Fundo, por meio da edição do Decreto nº. 6.299, de 2007, bem como na contratação dos agentes financeiros incumbidos da operação do FSA, dentre os quais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A partir disso conheço a natureza, a estrutura e o funcionamento do Fundo e em ampla medida possuo afinidade com os programas apoiados pelos recursos do FSA, a saber: o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro (PRODECINE), o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual (PRÓ-INFRA).

No particular, ainda tenho afinidade com a Medida Provisória nº. 2.228-1, de 2001, que além de criar a ANCINE, disciplina os programas apoiados pelo FSA.

Circunstâncias que me fazem crer na positiva colaboração para a eficiência da gestão do Fundo, sobremaneira pela capacidade de prestar apoio técnico ao Comitê Gestor do FSA.

Para além, minha percepção vislumbra como profícua uma atuação conjunta da direção da ANCINE com o Ministério da Cultura (MinC) para o aperfeiçoamento das ações do Fundo e desburocratização de suas operações. Pelo mesmo mecanismo de conjugação de esforços e propósitos, acredito na regionalização dos financiamentos do FSA, inclusive a partir de articulação com os governos estaduais e locais, a considerar que o FSA é também um mecanismo de desenvolvimento econômico regional e local.

A dar substrato concreto às operações do Fundo, declaro conhecer e ter familiaridade com as receitas do FSA, com destaque para a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), tributo de natureza e características próprias, cuja fiscalização e arrecadação são imprescindíveis ao financiamento da atividade audiovisual brasileira.

Especificamente, em 2016, no momento em que parcela significativa dos recursos estavam em risco por conta de ações judiciais, tive a oportunidade de atuar no Supremo Tribunal Federal (STF) em conjunto com a Procuradoria-Geral Federal (PGF) para garantir a arrecadação da CONDECINE e, por consequência, o custeio do financiamento das atividades audiovisuais (Suspensão de Segurança nº. 5.116/DF).

A afinidade com a estrutura e funcionamento do FSA, bem como a experiência adquirida na interlocução com os Ministérios da Fazenda e Planejamento, no exercício do mister, permitem sustentar minha fiel intenção de realizar um bom trabalho na direção da ANCINE, de modo a preservar a manutenção da execução financeira do Fundo e de seus resultados na economia do audiovisual, especialmente na geração de renda e emprego.

Atuei na regulamentação do Programa Cinema Perto de Você e do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), nos termos do Decreto nº. 7.729, de 2012.

O Cinema Perto de Você é uma ação governamental destinada à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil. Participei da contratação do BNDES para a operação das linhas de crédito e investimento do FSA destinadas à implantação, construção e ampliação de complexos cinematográficos.

Neste âmbito, destaco também o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas de cinema de propriedade pública, com o qual tenho afinidade.

Em outra seara de interlocução, menciono minha participação na regulamentação do RECINE, que constitui um regime tributário especial destinado a ampliar os investimentos privados em salas de cinema, a favorecer a digitalização do parque exibidor e fortalecer a sustentabilidade econômica da atividade de exibição cinematográfica. A ocasião permitiu a articulação com o Ministério da Fazenda e a Receita Federal do Brasil, prática que acredito ser significativa e necessária para o desempenho das funções de direção da ANCINE.

Na ambiência das mencionadas atividades jurídicas, relato que, em 2009, por indicação do então Advogado-Geral da União, tornei-me Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema (PF-ANCINE), função exercida até hoje.

Houve então a edição da Lei nº. 12.485, de 2011, que dispõe sobre o segmento de televisão por assinatura. Não por acaso, enfatizo conhecer a relevância da Lei no que concerne ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira.

Então, na condição de Procurador-Chefe, e em decorrência do conhecimento dos efeitos positivos da legislação afeta, quando do ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI 4679, 4923, 4747 e 4756 - atuei em defesa desta legislação tão relevante e significativa para o setor audiovisual.

Na ocasião da defesa judicial junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), tive a grata satisfação de acompanhar a atuação da Secretaria Geral de Contencioso da AGU.

Aliás, minha experiência profissional, formação técnica e afinidade com a legislação me dão o conhecimento e a segurança jurídica imprescindíveis às revisões e aos aperfeiçoamentos das normas regulamentares da ANCINE.

Minha atuação profissional, mesmo sendo eminentemente jurídica, trouxeram conhecimento e afinidade com a realidade audiovisual, que aliados à dinâmica do diálogo e articulação inerentes à experiência administrativa, geraram para mim a capacidade de contribuir com mudanças efetivas nas normas regulatórias da ANCINE, para melhores e maiores resultados.

Também por conta da minha formação e experiência, valorizo os mecanismos de transparência, participação democrática e consenso administrativo. As mudanças, revisões e aperfeiçoamentos devem ser públicos, por meio de processo de participação coletiva, com escuta e ponderação dos envolvidos, a produzir uma solução adequada ao desenvolvimento pleno da atividade audiovisual.

A ANCINE tem um quadro técnico capaz e qualificado, do qual me orgulho, inclusive por ter assessorado juridicamente a organização de todos os concursos públicos para o provimento de cargos efetivos da Agência. Neste sentido, enquanto convededor das potencialidades técnicas do quadro de pessoal, e também dos desafios a serem alcançados, sinto-me capaz de empregar esforços para uma gestão pública técnica e eficiente.

Acredito haver ambiência para a sustentação do crescimento setorial, aumentando-se o valor agregado à economia brasileira e a oferta de empregos. Creio na possibilidade jurídico-administrativa de avanços e mudanças capazes de fortalecer o mercado audiovisual brasileiro. Aliás, acredito seja esta a função precípua de um órgão regulador, a de favorecer o ambiente econômico adequado ao pleno exercício de atividades econômicas pelos agentes envolvidos.

A atividade econômica é livre por natureza, de modo que eventuais embaraços de uma atuação estatal desarrazoada e desproporcionada devem ser equacionados, em favor do pleno desenvolvimento da atividade, enfim, da geração de receita e renda, prosperidade e emprego.

É o momento oportuno para a adoção de medidas de desburocratização. Essa revelação veio com a oportunidade de participar da interlocução junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao atual Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - então Controladoria-Geral da União - e Casa Civil da Presidência da República, com vistas à edição do Decreto nº. 8.281, de 2014, que instituiu um novo paradigma para os mecanismos, programas e ações de fomento da ANCINE. Tal decreto se encontra ainda pendente de efetiva internalização e implementação pela Agência, e representa um exemplo de como me sinto desafiado e capaz de concretizar esta e outras medidas de desburocratização, valendo-me da segurança jurídica profissional e da experiência na articulação e interlocução com os órgãos de controle.

Acrescento a experiência que possuo em regulação e fiscalização setorial, mormente sob a ótica da necessidade de uma regulação que não interfira artificialmente no ambiente no regulado, nem crie obstáculos desarrazoados e desproporcionais ao desempenho de atividade econômica.

Por fim, enquanto Procurador-Chefe da PF-ANCINE integrei os Fóruns de Procuradores-Chefes da PGF, instituídos precípuamente para o debate de questões jurídicas comuns às unidades integrantes de cada Fórum, assim como para o aperfeiçoamento das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos junto às respectivas autarquias e fundações públicas federais.

No Fórum da Cultura, integrado pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações que atuam na área temática da cultura, conheci a realidade e as peculiaridades das demais entidades vinculadas ao MinC, além de participar de constante diálogo e trocas de experiências, que acresceram experiência e afinidade no tratamento de questões transversais.

Quanto ao Fórum da Regulação, integrado pelas Procuradorias Federais junto às entidades que atuam na regulação da atividade econômica, da mesma forma, acredito que a experiência tenha me oportunizado exercitar o tratamento transversal de políticas públicas e ações governamentais. Não são raros os casos em que a atuação administrativa tangencia mais de um órgão regulador. No caso da ANCINE é comum, por exemplo, a necessidade de interlocução junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Especificamente no caso da ANATEL, a interlocução se faz necessária tendo em conta o marco setorial da televisão por assinatura, a Lei nº. 12.485, de 2011, o que me faz perceber minha desenvoltura para a necessária coordenação de ações governamentais no interesse da atividade audiovisual.

Esta é uma breve argumentação sobre os 15 anos de função pública por mim vivenciados, todos no exercício de atividade técnica e relacionada à atividade audiovisual.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Alex Braga Muniz